

PARECER TÉCNICO

Ref. Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº: 0004/2025.

Análise de HABILITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 09 (NOVE) SALAS E COM QUADRA DE ESPORTES, PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos PB.

Foi encaminhado pela CPL para análise técnica a habilitação apresentada pela empresa FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ de nº 13.570.141/0001-91, como objetivo analisar os documentos de habilitação técnica, especialmente quanto à comprovação de qualificação técnica exigida no item 7.36 do Edital da Concorrência nº 004/2025, referente à execução de serviços especializados na área de engenharia civil.

A empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, que comprovam a execução de obras semelhantes ao objeto licitado, como construção de escolas e quadras padrão FNDE. Contudo, não foi identificada a comprovação específica de execução dos seguintes serviços exigidos no item 7.36 do edital:

- Execução de concreto armado com $f_{ck}=30\text{MPa}$, usinado, bombeado, adensado e lançado;
- Execução de estrutura treliçada de cobertura tipo Fink com ligações soldadas, com fornecimento e instalação de perfis metálicos, chapas metálicas e uso de guindaste;
- Fornecimento e instalação de telha termo isolante com revestimento em aço galvalume, face superior trapezoidal e face inferior plana, ambas pré-pintadas de branco, com núcleo em poliisocianurato (PIR) com espessura de 50 mm.



Os atestados apresentados fazem menção genérica à execução de estruturas metálicas e concreto armado, mas não detalham as características técnicas exigidas no edital, nem comprovam explicitamente os serviços com ARTs correspondentes.

Diante da ausência de comprovação específica dos serviços exigidos no item 7.36 do Edital, conclui-se que a empresa FC - Fernandes Carvalho Construtora Ltda. **não atende** integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a habilitação na presente licitação.

Recomenda-se, portanto, a inabilitação da empresa no critério de habilitação técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a empresa **FC - Fernandes Carvalho Construtora Ltda** não contém os elementos técnicos necessários que atendem ao solicitado no edital, sendo considerada **inapta**.

É o parecer.

Patos, 03 de julho de 2025.

MARIA VIRGÍNIA GOMES KOERNER PEREIRA
Engenheira Civil – CREA 160828725-4
Mat:20595